

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

**Altera os subitens 15.2, 21.1.1 e 21.2 e
inclui o subitem 21.1.2 na Resolução nº
040/2011.**

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 53ª reunião ordinária realizada em 19 de março do corrente ano.

R E S O L V E

Art. 1º Alterar as redações dos subitens 15.2, 21.1.1 e 21.2 da Resolução do CCAF nº 40/2011, que passarão a ter as seguintes redações:

"15.2. O relatório técnico final deve ser entregue a FAPES no prazo máximo de até 6 (seis) meses contados a partir do último dia do 24º (vigésimo quarto) mês do curso de mestrado e do 48º (quadragésimo oitavo) mês do curso de doutorado e será constituído de:"

"21.1.1. Nos casos previstos nas alíneas "a" e "b" do item 21.1, o bolsista deverá dar início ao ressarcimento do valor total das mensalidades recebidas, atualizadas pelo valor da bolsa vigente, até 30 dias após a data em que se configurou o fato."

"21.2. O bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido atualizado na forma prevista dos subitens 21.1.1 e 21.1.2. O valor de cada prestação mensal corresponderá no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da bolsa vigente, na data da aprovação do parcelamento.

Art. 2º Incluir o subitem 21.1.2 da Resolução do CCAF nº 40/2011, com a seguinte redação:

"21.1.2. Após o prazo previsto de até 6 (seis) meses constante no item 15.2, o bolsista deverá dar início ao ressarcimento do valor total das mensalidades recebidas, atualizadas pelo valor da bolsa vigente, até 30 dias após a data em que se configurou o fato."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 19 de março de 2014.

**Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF**